



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO n°. 35/2024

São Francisco, 20 de fevereiro de 2024.

Neusa Antônia Alves Moreira Damacena

CPF: 045 590 956-39

PA Rio dos Bois - Lote 10

Chapada Gaúcha - MG

Assunto: **Resposta: Recurso Indeferimento (78434943)**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0013730/2023-30].

Prezada,

[Em atendimento ao solicitado no Documento Recurso Indeferimento (78434943), vinculado ao Processo SEI nº 2100.01.0013730/2023-30, foi realizada nova apreciação do Parecer 49 (69598478) tanto pela NUREG (AMSF) quanto pelo NAR/São Francisco e chegamos às seguintes conclusões:

1 - Através das entrevistas apresentadas e imagens de satélite anexadas, entendemos que trata-se de uma área que sofreu intervenções anteriores a 2008, portanto, a supressão de indivíduos de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), seria possível;

2 - Com relação a área para reposição florestal apresentada, o Documento Recurso Indeferimento (78434943) não trouxe nenhum tipo de argumento e portanto, mantemos nossa decisão manifestada no Parecer 49 (69598478).

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Conclusão:

A área sugerida para Reposição Florestal encontra-se totalmente coberta com vegetação e de acordo com o Dec. 47.749 "A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal", o que torna a área apresentada neste processo inapta.



A figura acima mostra a área destinada a reposição florestal e como se pode observar, trata-se de uma área com vegetação predominante onde seria necessário que se fizesse a supressão desta vegetação para que depois se fizesse a reposição na forma de formação de florestas com o plantio de eucalipto, como apresentado no Documento projeto d plantio- reposição (64844414).

Pelo motivo acima exposto mantemos o nosso INDEFERIMENTO ao requerimento fomalizado no Processo SEI 2100.01.0013730/2023-30.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 21/02/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82312907** e o código CRC **987EA5D0**.